

Proc. 13 851/45

CET-32/46

1946

KSC/EV

Não há como reconhecer do recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Marcirio Faria da Rosa, e, como recorrido, Almir Martir Burgos de Freitas:

Marcirio Faria da Rosa reclama contra Almir Martir Burgos de Freitas, a sua dispensa, sem causa justificada, apesar de contar mais de 10 anos de serviço, visto ter sido admitido em 1º de janeiro de 1926, para trabalhar no armazem de propriedade do reclamado e haver sido despedido em 8 de maio de 1943.

A reclamação apresentada, não foi apreciada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Bagé, Rio Grande do Sul, que determinou o arquivamento do processo, de vez que o reclamante havia, ao deixar os serviços da reclamada, passado recibo de plena e geral quitação, na conformidade das leis trabalhistas.

Não se conformando com a solução dada à sua reclamação, recorreu o reclamante para o Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, que, por acórdão de 28 de maio de 1945, negou provimento ao recurso.

Inconformado, ainda, com essa decisão, Marcirio Faria da Rosa recorre extraordinariamente para este Conselho.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não encontra apoio no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Proc. 13 851/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dele não tomar conhecimento, por incabível na espécie, contra o voto do Relator, Conselheiro Godoy Ilha. Custas ex-lege
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1946

Presidente

Geraldo A. Paria Batista

Relator ad-hoc

Ozéas Mota

Ciente -

Procurador

Batista Bittencourt

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 19/3/46